



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.341 /

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ATENDIMENTO CIDADÃO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei :

Art. 1º - Fica criado o “Programa Atendimento Cidadão”, que tem por objetivo acolher moradores de rua, garantindo-lhes padrões éticos de dignidade e não-violência, na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social, conforme previsto na Constituição da República, na Lei Federal 8.742/93 (LOAS) e nas disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único - A população referida é composta por homens, mulheres e crianças, acompanhados ou não de suas famílias, ou de seus responsáveis.

Art. 2º - Este Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenadoria do Atendimento Emergencial da SEMAS, com orientação de profissionais do Serviço Social .

Art. 3º - Os serviços e programas direcionados à população de rua de que trata essa Lei serão prestados em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Serviços Urbanos, bem como com as Polícias Militar e Civil e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Poderão também ser firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres para atendimento em Albergues, Casas de Acolhimento e Passagem e Centros de Recuperação.

Art. 4º - Na condução do Programa deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. respeito e garantia dos direitos do ser humano;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. não-discriminação no acesso a quaisquer bens e serviços;
- III. não permitir tratamento degradante e humilhante;
- IV. ações emergenciais, bem como outras de caráter permanente, garantindo à população de rua:
  - a. oferta de serviços que estimulem a saída de crianças, jovens e adultos das ruas, sem coerção, agressão e maus tratos;
  - b. acolhida em espaços que tratem dignamente homens, mulheres e crianças;
  - c. oferta de instalações físicas com condições de salubridade, segurança e grau de privacidade compatível com um processo de contínua recuperação e reinserção social;
  - d. garantia de manutenção de seus laços familiares, evitando sua desintegração para fins de atendimento.

Art. 5º - Compete ao Programa Atendimento

Cidadão:

- I. combate à mendicância;
- II. atendimento aos migrantes;
- III. atendimento a moradores de rua;
- IV. verificação da permanência de usuários de substâncias psicoativas em locais públicos, solicitando, quando necessário, intervenção policial ou os serviços das Secretarias Municipais e entidades contratadas/conveniadas;
- V. verificação da presença de menores em locais e/ou em atividades inadequados, comunicando o Conselho Tutelar para as devidas providências;
- VI. constatação da venda de produtos ambulantes em prol de entidades filantrópicas do Município e de outras localidades, em locais públicos, comunicando e solicitando as providências cabíveis à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VII. constatação da invasão de casas abandonadas ou em construção, por moradores de rua, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicando à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para as devidas providências;
- VIII. abordagem de pessoas que estejam em situação de risco pessoal e de terceiros, oferecendo ajuda, quando necessário, e solicitando os serviços das Secretarias parceiras e das Entidades conveniadas e contratadas.

Art. 6º - O serviço direto nas ruas da cidade será executado por equipe composta por Agentes de Atendimento Emergencial da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Municipal de Assistência Social e Guardas Municipais, que serão recrutados do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O número de equipes que prestarão serviços na rua será definido de acordo com a demanda do Município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará, além dos Agentes de Atendimento Emergencial, os veículos que serão utilizados no trabalho de rua.

§ 1º - Os Guardas Municipais, além de cooperarem com a abordagem de pessoas na rua, dirigirão os veículos do Programa Atendimento Cidadão.

§ 2º - Os veículos utilizados no serviço de rua não transportarão doentes mentais ou pessoas em agitação psico-motora que coloquem em risco a integridade física dos mesmos e daqueles que realizam a abordagem.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal